

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE  
FÉRRER  
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E  
ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA  
PROCESSO Nº 161/2005 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 2687 de  
12/04/2006, publicada no DOE em 13/04/2006.*  
**PARECER CEE/PE Nº 01/2006-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 31/01/2006*

---

## **I – RELATÓRIO:**

A gestora da GERE da Mata Norte, Professora Judite Maria de Santana Silva enviou Ofício nº 512/2005, datado de 22 de julho de 2005, ao Presidente do CEE/PE encaminhando processo de implantação do curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental I a IV fases nas Escolas Municipais de São Vicente Férrer: Pio Guerra, Dr. Manoel Borba e André Cezário de Albuquerque.

Acompanham o processo os seguintes documentos:

- ofício da GERE ao CEE/PE
- ofício da Secretaria de Educação de São Vicente Férrer ao CEE/PE
- comprovantes de credenciamento das instituições
- portarias de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental e/ou Médio
- relatório de visita de verificação prévia da SEDUC/PE
- projeto político-pedagógico das instituições
- projeto do curso de EJA – 1ª à 4ª fases
- regimentos escolares
- programa de capacitação docente.

## **II – ANÁLISE:**

A gestora da GERE da Mata Norte enviou ofício ao Presidente do CEE/PE, apresentando projeto de implantação de curso de EJA – 1ª à 4ª fases nas Escolas Municipais de São Vicente Férrer; Pio Guerra, Dr. Manoel Borba e André Cezário de Albuquerque. Equivocadamente, a gestora solicita análise e aprovação por parte deste Conselho; considerando a autonomia dos municípios, limitar-nos-emos a emitir parecer a respeito da legalidade do projeto.

As três escolas são autorizadas a funcionar com a Educação Infantil e Ensino Fundamental, através de portarias da SEDUC/PE, anexadas ao projeto em análise.

Os relatórios de visita de verificação recomendam a implantação dos cursos, considerando que as condições dos espaços físicos e ambientais são favoráveis ao bom funcionamento das aulas.

A Secretaria de Educação de São Vicente Férrer justifica a implantação dos cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos em face dos problemas enfrentados nas escolas municipais, destacando-se a evasão escolar, reprovação, desistência, baixa participação dos pais na vida escolar dos filhos, dentre outros. Informa-se ainda que a cidade tem 16.005 habitantes e com significativo número de analfabetismo com mais de 14 anos.

O projeto apresenta relatório detalhado em forma de tabela com número de alunos, índice de aprovação e abandono, inclusive em turmas de EJA, o que nos leva a concluir que o curso já se encontra em funcionamento. Consta ainda um plano de suporte estratégico bem fundamentado e organizado.

A matriz curricular do curso de EJA – Ensino Fundamental é a que segue:

DIAS LETIVOS: 200 – Módulos 40 – Dias Semanais: 05

BASE LEGAL		COMPONENTES CURRICULARES	FASES				CH 3ª/4ª FASES
			CH SEMANAL		CH SEMANAL		
			1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE	4ª FASE	
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996	BASE NACIONAL COMUM PARECER CEE/CNE Nº 04/1998 DO CNE/CEE RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/1998	Língua Portuguesa	x	x	06	06	480
		Arte	x	x	01	01	80
		História	x	x	04	04	320
		Geografia	x	x	04	04	320
		Ciências	x	x	04	04	320
		Matemática	x	x	06	06	480
		Educação Física	x	x	02	02	160
	PARTE DIVERSIFICADA RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/199	Língua Estrangeira Moderna Inglesa	x	x	02	02	160
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	<b>2.320</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>1.160</b>	<b>1.160</b>	<b>3.920</b>

A disciplina de LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS), nesta etapa de ensino é de oferta obrigatória e de prestação facultativa por parte do aluno e será vivenciada fora do horário regular.

Conforme observamos, a carga horária proposta atende aos diplomas legais.

Como requisito de acesso, exige-se que o candidato tenha idade superior a 14 anos. O sistema de aprovação é descrito pelos códigos: DC – desempenho construído; DEC – desempenho em construção; DNC – desempenho não construído. Admite-se a progressão parcial em até duas disciplinas. A avaliação será contínua e após a finalização de cada plano de ações haverá uma avaliação oral junto com os líderes de objetivos, gerentes de metas e responsáveis.

A relação de docentes apresentados é habilitada para lecionar no curso requerido e existe um plano de capacitação docente claro e bem organizado.

**III – VOTO:**

Em face do exposto e analisado, somos de parecer que o projeto apresentado para implantação do curso de Educação de Jovens e Adultos 1ª à 4ª fases da Escola Municipal Pio Guerra, Escola Municipal Dr. Manoel Borba e Escola Municipal André Cezário de Albuquerque, localizadas no município de São Vicente Férrer/PE, atende à legislação vigente, nada obstando ao seu funcionamento.

É o voto, comunique-se à parte interessada e à SEDUC/PE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Relator  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de janeiro de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente